

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 4.131, DE 2015

Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, para fins de conceder compensação financeira a produtores rurais da Amazônia Legal e das regiões abrangidas pelo Cerrado, pela manutenção de áreas cobertas por florestas.

Autor: Deputado AUGUSTO CARVALHO

Relator: Deputado SILAS CÂMARA

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Augusto Carvalho propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, que parte dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, instituído pela Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, seja destinada a produtores rurais da Amazônia Legal e em áreas abrangidas pelo bioma Cerrado, pela preservação de área coberta por floresta acima do exigido como área de preservação permanente e de reserva legal pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

O autor justifica a proposição argumentando as políticas atuais para a conservação da Floresta Amazônia e do Cerrado não tem sido suficientes para conter o desmatamento desses biomas e que é necessário adotar novos instrumentos como o pagamento por serviços ambientais aos produtores rurais que conservam a vegetação nativa.

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tem razão o ilustre autor da proposição em comento quando afirma que as políticas públicas adotadas nas últimas décadas para conter o desmatamento da Floresta Amazônica e do Cerrado não foram suficientes para assegurar a efetiva e necessária conservação dos citados biomas.

A Amazônia, a despeito dos avanços expressivos observados nos últimos anos na redução do desmatamento, continua perdendo cerca de oito mil quilômetros quadrados de floresta por ano, uma área equivalente a 800.000 campos de futebol.

Já o Cerrado perdeu 9.483 quilômetros quadrados de vegetação em 2015, um número que equivale a mais de seis cidades de São Paulo e supera em 52% a devastação na Amazônia no mesmo ano.

O pagamento por serviços ambientais é uma estratégia inovadora, que vem sendo aplicada em vários lugares no Brasil, com bastante sucesso. São, todavia, experiências ainda de pequena escala, que precisam ser multiplicadas e massificadas.

Oportuna, portanto, a proposta de se destinar parte dos recursos arrecadados com a exploração florestal sustentável de florestas públicas para proprietários rurais, na Amazônia e no Cerrado, que conservam

em suas terras áreas de vegetação nativa além do que exige a legislação em vigor. Sem estímulo para conservar essas áreas a tendência é de que, em algum momento, o proprietário rural decida destiná-las para outras atividades econômicas, notadamente a agropecuária.

Considerando, portanto, os benefícios sociais e ambientais produzidos pela proposta em comento, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4131, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado SILAS CÂMARA
Relator